



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

LEI Nº 6.203

Dispõe sobre o Plano Diretor Participativo do Município Capanema, nos termos dos artigos 182 e 183 da Constituição Federal, do capítulo III da Lei nº 10.257, de 10 de junho de 2001 – Estatuto da Cidade e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Capanema, estatui e eu sanciono e publico a seguinte Lei

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Plano Diretor de Capanema, como instrumento orientador e normativo dos processos de transformação do Município nos aspectos político, sócio-econômico, físico-ambiental e administrativo.

Art. 2º O Plano Diretor de Capanema tem por finalidade precípua orientar a atuação do poder público e da iniciativa privada, prevendo políticas, diretrizes e instrumentos para assegurar o adequado ordenamento territorial, a contínua melhoria das políticas sociais e o desenvolvimento do Município, tendo em vista as aspirações da sociedade.

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS FUNDAMENTAIS

Art. 3º São princípios fundamentais do Plano Diretor de Capanema:

I – A participação popular como instrumento de construção da cidadania e meio legítimo de manifestação das aspirações coletivas;

II – A municipalidade como espaço privilegiado de gestão pública democrática e criativa, de solidariedade social e de valorização da cidadania;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

III – A garantia do direito ao espaço urbano e rural e às infra-estruturas de que dispõe ou de que venham a dispor, como requisito básico ao pleno desenvolvimento das potencialidades individuais e coletivas dos munícipes;

IV – A garantia de condições para um desenvolvimento socialmente justo, economicamente viável e ecologicamente equilibrado, considerando-se a técnica, os recursos naturais e as atividades econômicas e administrativas realizadas no território como meios a serviço da promoção do desenvolvimento humano;

V – O combate às causas da pobreza e a redução das desigualdades sociais, assegurando-se a todos o acesso aos recursos, infra-estruturas e serviços públicos que lhes proporcionem meios físicos e psicossociais indispensáveis à conquista de sua própria autonomia;

VI – A garantia do pleno cumprimento das funções sociais da propriedade, nos termos da lei.

Art. 4º O Plano Diretor, instrumento abrangente do planejamento municipal, tem por objetivo prever políticas e diretrizes para:

I – promover a participação da população nas decisões que afetam a organização do espaço, a prestação de serviços públicos e a qualidade de vida no Município;

II – promover o pleno desenvolvimento do Município;

III – promover a reestruturação do sistema municipal de planejamento e gestão;

IV – conservar, proteger e recuperar o meio ambiente e o patrimônio cultural, histórico, paisagístico, artístico e arquitetônico do Município;

V – assegurar o cumprimento da função social da propriedade;

VI – promover a adequada distribuição e assegurar o suprimento de infra-estrutura urbana e rural;

VII – garantir a justa distribuição dos ônus e benefícios das obras e serviços de infra-estrutura;

VIII – coibir a especulação imobiliária;

IX – Consolidar o papel do município como pólo dinamizador do desenvolvimento microrregional.

CAPÍTULO II – DAS FUNÇÕES SOCIAIS DA PROPRIEDADE

Art. 5º A adequação do uso da propriedade à sua função social constitui requisito fundamental ao cumprimento dos objetivos desta Lei, devendo o governo municipal e os munícipes assegurá-la.

AB.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

Parágrafo único. Considera-se propriedade, para os fins desta Lei, qualquer fração ou segmento do território, de domínio privado ou público, edificado ou não, independentemente do uso ou da destinação que lhe for dada ou prevista.

Art. 6º Para cumprir sua função social, a propriedade deve atender aos critérios de ocupação e uso do solo, às diretrizes de desenvolvimento do Município no plano territorial e social e a outras exigências previstas em lei, mediante:

- I – aproveitamento socialmente justo e racional do solo;
- II – utilização em intensidade compatível com a capacidade de atendimento dos equipamentos e serviços públicos;
- III – utilização adequada dos recursos naturais disponíveis, bem como a proteção, a preservação e a recuperação do meio ambiente e do patrimônio histórico, cultural, paisagístico, artístico e arquitetônico;
- IV – utilização compatível com a segurança e a saúde dos usuários e dos vizinhos;
- V – plena adequação aos fins a que se destina, sobretudo em se tratando de propriedade pública;
- VI – cumprimento das obrigações tributárias e trabalhistas;
- VII – utilização da propriedade urbana compatível com as funções sociais da cidade.

Parágrafo único. As funções sociais da cidade são aquelas indispensáveis ao bem-estar de seus habitantes, incluindo: a moradia, a infra-estrutura urbana, a educação, a saúde, o lazer, a segurança, a mobilidade, a comunicação, a produção e comercialização de bens, a prestação de serviços e a proteção, preservação e recuperação dos recursos naturais ou criados.

TÍTULO II

DO ORDENAMENTO TERRITORIAL E AMBIENTAL

CAPÍTULO I

DA DELIMITAÇÃO E SUB-DIVISÃO FÍSICO-TERRITORIAL

Art. 7º A política municipal de ordenamento territorial tem como objetivo a distribuição racional da ocupação humana e das atividades econômicas no território do município.

Parágrafo único. As legislações específicas de delimitação, sub-divisão municipal e perímetro urbano deverão considerar os objetivos, diretrizes e ações estratégicas deste Plano Diretor.

Art. 8º São diretrizes da política de ordenamento territorial:

Ab.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

- I – Garantir que a subdivisão físico-territorial seja compatível com as necessidades de utilização racional dos recursos naturais e da infra-estrutura disponível e projetada.
- II – Garantir a eficiência na gestão do território e da oferta de serviços públicos, tendo em vista a distribuição espacial da população.
- III – Eliminar os conflitos relacionados à delimitação do território.

Art. 9º São ações estratégicas da política de ordenamento territorial:

- I – Articular com as esferas estadual e federal e com os municípios vizinhos, para revisão dos limites territoriais;
- II – Produzir material cartográfico atualizado, em escala municipal e urbana para efeito de detalhamento e implementação dos instrumentos de gestão territorial;
- III – Criar banco de dados quantitativo e qualitativo em todas as localidades do município (vilas, comunidades, povoados) para identificação de novas áreas urbanas para ampliação dos serviços de infra-estrutura e ordenamento do uso e ocupação do solo, conforme os parâmetros a serem definidos na lei municipal específica;
- IV – Mapear e traçar o perfil socioeconômico e territorial de todos os aglomerados urbanos, para fins de instituição do perímetro urbano e elaboração do plano de urbanização e regularização da terra urbana;
- V – Promover a demarcação dos limites municipais, em articulação com instituições da esfera federal e estadual.

CAPÍTULO II

DO MACROZONEAMENTO

Art. 10 O macrozoneamento corresponde à sub-divisão do território municipal em macrozonas homogêneas, segundo o critério de uso da terra, tendo em vista os interesses de controle do crescimento urbano, conservação ambiental e utilização racional dos recursos naturais existentes segundo as diretrizes estabelecidas neste Plano Diretor.

Art. 11 O território municipal fica dividido em 4 (quatro) macrozonas, delimitadas no mapa nº 1, descrito no anexo nº 1, integrante desta lei:

- I – macrozona de interesse municipal para conservação e recuperação ambiental;
- II – macrozona de consolidação;
- III – macrozona de estruturação urbana;
- IV – macrozona de entorno urbano imediato ou periurbano.

§ 1º Ficam enquadradas na macrozona de interesse municipal para a conservação e recuperação ambiental ou do patrimônio:

- I – o sistema de campos inundáveis do Nordeste Paraense, incluindo o Lago do Segredo e os fragmentos de floresta de terra firme inseridos no sistema;
- II – as áreas sob influência direta dos lagos formados pela exploração de calcário;

AB



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA**

III – a área adjacente ao curso do rio Capanema;

IV – áreas de risco, vulneráveis ou com potencial turístico, artístico, arqueológico, histórico ou cultural a serem definidas em lei municipal específica.

§ 2º A macrozona de consolidação constitui-se de áreas onde a ocupação humana é consolidada por meio de atividades preponderantemente do setor primário, que não apresentam interesse para a preservação, conservação ou recuperação ambiental e que apresentam condições propícias para implantação e adensamento de atividades agropecuárias ou industriais.

§ 3º A macrozona de estruturação urbana compreende áreas de ocupação urbana.

§ 4º A macrozona do entorno urbano imediato ou periurbana é constituída pelas áreas contíguas às áreas urbanas e que se apresentam em processo iminente de conversão de uso da terra e de reestruturação fundiária para fins de expansão urbana.

Art. 12 As áreas enquadradas na macrozona de interesse municipal para a conservação e recuperação ambiental ou do patrimônio serão objeto de legislação específica para a criação de unidades de conservação ambiental, a ser definida a partir de estudos técnicos que apontem a sua pertinência e viabilidade.

Art. 13 Os núcleos urbanizados ou a urbanizar, as edificações de uso permanente e os assentamento irregulares localizados na macrozona de estruturação urbana estarão subordinados às determinações da lei de zoneamento, usos e ocupação do solo.

Art. 14 As áreas de preservação permanente, localizadas na macrozona de consolidação ficam sujeitas à legislação federal específica, devendo o Poder Público Municipal promover, em articulação com órgãos estaduais e federais do setor, a sua conservação.

Art. 15 A delimitação precisa e subdivisão das macrozonas em zonas será realizada por meio da Lei de Zoneamento a ser definida no prazo de 2 anos, a partir do início da vigência deste plano.

**CAPÍTULO III
DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA URBANA**

Art. 16 Para a promoção, planejamento, controle e gestão do desenvolvimento urbano, serão adotados, dentre outros, os seguintes instrumentos de política urbana:

I – Instrumentos de planejamento:

- a) Plano Plurianual;
- b) Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- c) Lei de Orçamento Anual;
- d) Lei de Uso e Ocupação do Solo da Macrozona de Estruturação Urbana;
- e) Lei de Parcelamento do Solo da Macrozona de Estruturação Urbana;
- f) Planos de desenvolvimento econômico e social;

As.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

- g) Planos, programas e projetos setoriais;
- h) Programas e projetos especiais de urbanização;
- i) Programas e projetos específicos de saneamento básico, drenagem urbana, abastecimento de água e disposição de resíduos sólidos;
- j) Instituição de unidades de conservação;
- l) Zoneamento ambiental;

II – instrumentos jurídicos e urbanísticos;

- a) Parcelamento, edificação ou Utilização Compulsórios;
- b) Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) Progressivo no Tempo;
- c) Desapropriação com pagamento em títulos da dívida pública;
- d) Cadastro Técnico;
- e) Desapropriação;
- f) Direito de Preferência;
- g) Licenciamento Ambiental;
- h) Tombamento;
- i) Servidão Administrativa;
- j) Direito real de concessão de uso;
- l) Lei de obras e edificações.

III – instrumentos de regularização fundiária;

- a) Taxas e tarifas públicas específicas;
- b) Tributos municipais diversos;
- c) Contribuição de melhoria;
- d) Incentivos e benefícios fiscais.

IV – instrumentos jurídico-administrativos;

- a) Servidão Administrativa e limitações;
- b) Concessão, Permissão ou Autorização de uso de bens públicos municipais;
- c) Contratos de concessão dos serviços públicos urbanos;
- d) Contratos de gestão com concessionária pública municipal de serviços urbanos;
- e) Convênios e acordos técnicos, operacionais e de cooperação institucional;
- f) Termo administrativo de ajustamento de conduta;

AB



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

V – instrumentos de democratização da gestão urbana;

- a) conselhos municipais;
- b) fundos municipais;
- c) audiências e consultas populares;
- d) conferências municipais;

CAPÍTULO IV

DO PARCELAMENTO, EDIFICAÇÃO OU UTILIZAÇÃO COMPULSÓRIOS.

Art. 17 São passíveis de parcelamento, edificação ou utilização compulsória, nos termos do art. 182 da Constituição Federal e dos artigos 5º e 6º da Lei nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade, os imóveis não edificados, subutilizados ou não utilizados, localizados na Macrozona de Estruturação Urbana.

§ 1º Fica facultado aos proprietários dos imóveis de que trata este artigo, propor ao Poder Executivo, o estabelecimento do Consórcio Imobiliário, conforme disposições do artigo 46 do Estatuto da Cidade.

§ 2º. Considera-se solo urbano não edificado os terrenos e glebas com área igual ou superior a 200m² (duzentos metros quadrados), localizados na Macrozona de Estruturação Urbana, quando o coeficiente utilizado for igual a zero.

§ 3º. Considera-se solo urbano subutilizado os terrenos e glebas com área igual ou superior a 200m² (duzentos metros quadrados), localizados na Macrozona de Estruturação Urbana, quando o coeficiente de aproveitamento não atingir o mínimo definido para a zona onde se situam.

§ 4º. Ficam excluídos da obrigação estabelecida no “caput” os imóveis:

I – utilizados para instalação de atividades econômicas que não necessitem de edificações para exercer suas finalidades;

II – exercendo função ambiental essencial, tecnicamente comprovada pelo órgão municipal competente;

III – de interesse do patrimônio cultural ou ambiental;

IV – ocupados por clubes ou associações de classe;

§ 5º. Considera-se solo urbano não utilizado todo tipo de edificação que esteja comprovadamente desocupada há mais de dois anos, ressalvados os casos dos imóveis integrantes de massa falida.

§ 6º. O coeficiente de aproveitamento previsto nos §§ 2º e 3º serão definidos na Lei de Uso e Ocupação do Solo na Macrozona de Estruturação Urbana.

Art. 18 Os imóveis nas condições a que se refere o artigo anterior serão identificados e seus proprietários notificados.

§ 1º. A notificação far-se-á:

I – por funcionário do órgão competente do Executivo, ao proprietário do imóvel ou, no caso deste ser pessoa jurídica, a quem tenha poderes de gerência geral ou administrativa;

II – por edital, quando frustrada por três vezes, a tentativa de notificação na forma prevista pelo inciso I.

✓ B.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

- § 2º. Os proprietários notificados deverão, no prazo máximo de um ano a partir do recebimento da notificação, protocolar pedido de aprovação e execução de parcelamento ou edificação.
- § 3º. Os parcelamentos e edificações deverão ser iniciados no prazo máximo de dois anos a contar da aprovação do projeto.
- § 5º. As edificações enquadradas no § 5º do artigo 17 deverão estar ocupadas no prazo máximo de um ano a partir do recebimento da notificação.
- § 6º. Em empreendimentos de grande porte, em caráter excepcional, poderá ser prevista a conclusão em etapas, assegurando-se que o projeto aprovado compreenda o empreendimento como um todo.
- § 7º. A transmissão do imóvel, por ato *inter vivos* ou *causa mortis*, posterior à data da notificação, transfere as obrigações de parcelamento, edificação ou utilização prevista neste artigo, sem interrupção de quaisquer prazos.
- § 8º. Os lotes que atendam as condições estabelecidas nos § 2º e § 3º do artigo 17 não poderão sofrer parcelamento sem que esteja condicionado à aprovação de projeto de ocupação.

CAPÍTULO V

DO IPTU PROGRESSIVO NO TEMPO E DA DESAPROPRIAÇÃO COM PAGAMENTOS EM TÍTULOS

Art. 19 Em caso de descumprimentos das etapas e dos prazos estabelecidos nos artigos 17 e 18, o Município aplicará alíquotas progressivas do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU, majoradas anualmente, pelo prazo de 5 (cinco) anos consecutivos até que o proprietário cumpra com a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar, conforme o caso.

§ 1º. O código Tributário Municipal, baseado no § 1º. Artigo 7º do Estatuto da Cidade estabelecerá a gradação anual das alíquotas progressivas e a aplicação deste instituto.

§ 2º. Caso a obrigação de parcelar, edificar e utilizar não esteja atendida no prazo de 5 (cinco) anos o Município manterá a cobrança pela alíquota máxima, até que se cumpra a referida obrigação, garantida a aplicação da medida prevista no artigo 20 desta lei.

§ 3º. É vedada a concessão de isenções ou de anistia relativas à tributação progressiva de que trata este artigo.

Art. 20 Decorridos 5 (cinco) anos de cobrança do IPTU Progressivo no Tempo sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação e utilização, o Município poderá proceder a desapropriação do imóvel com pagamento em títulos da dívida pública.

§ 1º. Os títulos da dívida pública terão prévia aprovação pela Câmara Municipal e serão resgatados no prazo de até dez anos, em prestações anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais de seis por cento ao ano.

§ 2º. O valor real da indenização:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

I – refletirá o valor da base de cálculo do IPTU, descontados o montante incorporado em função de obras realizadas pelo poder público na área onde o mesmo se localiza após a notificação prévia no inciso I, do § 1º, do artigo 18;

II – não computará expectativas de ganhos, lucros cessantes e juros compensatórios.

§ 3º. Os títulos de que trata este artigo não terão poder liberatório para pagamento de tributos.

§ 4º. O Município procederá ao adequado aproveitamento do imóvel no prazo máximo de cinco anos, contados a partir da sua incorporação ao patrimônio público.

§ 5º. O aproveitamento do imóvel poderá ser efetivado diretamente pelo Poder Público ou por meio de alienação ou concessão a terceiros, observando-se nestes, casos o devido procedimento licitatório.

§ 6º. Ficam mantidas para o adquirente de imóvel nos termos do § 5º as mesmas obrigações de parcelamento, edificação ou utilização previstas no Artigo 17 desta Lei.

CAPÍTULO VI
DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

Art. 21 O Poder Público municipal poderá exercer o Direito de Preferência para aquisição de imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre particulares, conforme disposto nos artigos 25, 26 e 27 do Estatuto da Cidade.

Parágrafo único. O Direito de Preferência será exercido sempre que o Poder Público necessitar de áreas para:

I – regularização fundiária;

II – execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;

III – constituição de reserva fundiária;

IV – ordenamento e direcionamento da expansão urbana;

V – implantação de equipamentos urbanos e comunitários;

VI – criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;

VII – criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;

VIII – proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico;

IX – ordenamento de atividades econômicas.

Art. 22 Lei municipal delimitará as áreas em que incidirá o Direito de Preferência nas Macrozonas de Estruturação Urbana, de Entorno Urbano Imediato ou Periurbano, de Consolidação e de Interesse Municipal para Conservação e Recuperação Ambiental ou do Patrimônio.

§ 1º. Os imóveis colocados à venda nas áreas definidas no “caput” deverão ser necessariamente oferecidos ao Município, que terá preferência para a aquisição pelo prazo de cinco anos.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

§ 2º. O Direito de Preferência será exercido nos lotes com área igual ou superior a 200m² (duzentos metros quadrados).

Art. 23 O Executivo deverá notificar o proprietário do imóvel localizado em área delimitada para o exercício do Direito de Preferência, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a partir da vigência da lei que a delimitou.

Art. 24 O proprietário deverá notificar sua intenção de alienar o imóvel para que o Município, no prazo máximo de trinta dias manifeste por escrito seu interesse em comprá-lo.

§ 1º. A notificação mencionada no "caput" será anexada proposta de compra assinada por terceiro interessado na aquisição do imóvel, da qual constarão: preço, condições de pagamento e prazo de validade.

§ 2º. A declaração de intenção de alienar onerosamente o imóvel deve ser apresentada com os seguintes documentos:

I – Proposta de compra apresentada pelo terceiro interessado na aquisição do imóvel, da qual constarão preço, condições de pagamento e prazo de validade;

II – Endereço do proprietário, para recebimento da notificação e de outras comunicações;

III – Certidão de inteiro teor da matrícula do imóvel, expedida pelo cartório de registro de imóveis da circunscrição imobiliária competente;

IV – Declaração assinada pelo proprietário, sob as penas da lei, de que não incidem quaisquer encargos e ônus sobre o imóvel, inclusive os de natureza real, tributária ou executória.

Art. 25 Recebida a notificação a que se refere o artigo anterior, a Administração poderá manifestar, por escrito, dentro do prazo legal, o interesse em exercer a preferência para aquisição de imóvel.

§ 1º. A Prefeitura fará publicar num jornal local ou regional de grande circulação, edital de aviso da notificação recebida e da intenção de aquisição do imóvel nas condições da proposta apresentada.

§ 2º. O decurso de prazo de trinta dias após a data de recebimento da notificação do proprietário sem a manifestação expressa do Poder Executivo Municipal de que pretende exercer o direito de preferência faculta o proprietário a alienar onerosamente o seu imóvel ao proponente interessado nas condições da proposta apresentada, sem prejuízo do direito do Poder Executivo Municipal exercer a preferência em face de outras propostas de aquisições onerosas futuras, dentro do prazo legal de vigência do Direito de Preferência.

Art. 26 Concretizada a venda a terceiro, o proprietário fica obrigado a entregar ao órgão competente do Poder Executivo Municipal cópia do instrumento particular ou público de alienação do imóvel dentro do prazo de 30 (trinta) dias após sua assinatura.

§ 1º. O executivo promoverá as medidas judiciais cabíveis para a declaração de nulidade de alienação onerosa efetuada em condições diversas da proposta apresentada.

§ 2º. Em caso de nulidade da alienação efetuada pelo proprietário, o Executivo poderá adquirir o imóvel pelo valor base de cálculo do imposto predial e territorial urbano ou pelo valor indicado na proposta apresentada, se este for inferior àquele.

Art. 27 Lei municipal com base no disposto no Estatuto da Cidade definirá todas as demais condições para aplicação do instrumento.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

CAPÍTULO VII

DA POLÍTICA DE SANEAMENTO

Art. 28 O objetivo da política de saneamento é promover o acesso aos serviços de abastecimento de água, destinação adequada do esgoto sanitário e no lixo a toda a população, de forma a contribuir para a melhoria dos níveis de saúde humana e ambiental .

Art. 29 São diretrizes da política de saneamento:

I – Estruturar administrativamente o setor, de forma a dotar o Poder Público Municipal de um mecanismo eficiente na gestão da política de saneamento básico;

II – Elaborar soluções técnicas adequadas, de forma a garantir o abastecimento de água, a destinação adequada dos dejetos humanos e do lixo, obedecendo critérios econômicos, ambientais e de saúde humana;

III – Promover a adequação das soluções de saneamento adotadas autonomamente em unidades residenciais ou comunidades urbanas e rurais, de forma a garantir integridade ambiente e de segurança para a saúde humana;

Art. 30 São ações estratégicas da política de saneamento:

I – Criação de órgão responsável pela implementação da política de saneamento e gestão dos serviços de abastecimento de água, coleta de esgotos e de lixo nas áreas não atendidas por entidades do Poder Público estadual ou federal;

II – Promover a melhoria no funcionamento dos microssistemas de abastecimento de água por meio de sua adequação aos critérios técnicos definidos pelas normas brasileiras do setor.

III – Realizar estudos com vistas a identificação da localização adequada e forma de destinação ou processamento do lixo proveniente da coleta domiciliar, comercial, industrial e hospitalar;

IV – Promover a adequação dos sistemas domiciliares individuais de destinação de esgotos aos critérios técnicos de segurança ambiental, com vistas a evitar a contaminação do solo e das águas superficiais e subterrâneas;

V – Monitorar a qualidade da água dos microssistemas de abastecimento e dos poços de usos unifamiliar ou comunitário;

VI – Ampliar o sistema de coleta de lixo, de forma a atender a totalidade dos domicílios dos aglomerados urbanos;

VII – Monitorar os impactos ambientais gerados pela destinação do lixo produzido nas áreas rurais e, caso necessário, estabelecer mecanismos adequados de disposição e mitigação dos efeitos.

CAPÍTULO VIII

DA POLÍTICA PARA O MEIO AMBIENTE

Art. 31 A política para o meio ambiente tem como objetivos garantir a conservação do patrimônio natural do município e promover a manutenção das condições ambientais necessárias ao pleno desenvolvimento.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

Art. 32 São diretrizes da política para o meio ambiente:

- I – Definir áreas de interesse para a conservação, preservação e recuperação ambiental;
- II – Proteger o patrimônio natural;
- III – Favorecer a criação de condições para a manutenção da saúde ambiental.

Art. 33 São ações estratégicas da política de meio ambiente:

- I – Estruturar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente do município, de forma a garantir a eficiência na implementação das políticas públicas voltadas para o setor;
- II – Realizar estudos ambientais que visem à identificação das áreas de interesse para conservação, preservação e recuperação ambiental;
- III – Implantar, por meio de articulação com órgãos estaduais e federais do setor, unidades de conservação, cujo *status* jurídico seja compatível com os interesses de conservação e os interesses das populações atingidas;
- IV – Atuar de forma proativa na articulação para a criação de unidades de conservação de âmbito regional, tendo em vista a conservação de ecossistemas que abranjam áreas pertencentes aos municípios vizinhos, tais como o sistema de campos inundados do Nordeste Paraense;
- V – Promover a obrigatoriedade da avaliação de impactos ambientais de projetos econômicos e de infraestrutura de grande porte a serem implantados e, quando for o caso, a elaboração de medidas mitigadoras.
- VI – Contribuir para a promoção da conservação das áreas de preservação permanente estabelecidas na legislação federal, tais como as matas ciliares;
- VII – Desestimular a ocupação de áreas dentro do perímetro urbano que apresentem interesse para a conservação e recuperação ambiental, ou que a sua ocupação apresente condições desfavoráveis à integração às redes de infra-estrutura urbana;
- VIII – Implementar ações de educação ambiental na rede de ensino e no âmbito da educação informal e não-formal no município;
- IX – Prover a implantação de espaços para educação ambiental, contribuindo para a conservação de amostras do ambiente natural remanescente;
- X – Desobstruir as margens dos rios dentro do perímetro urbano para fins de recuperação paisagística e ambiental.

Art. 34 O Poder Público Municipal deverá criar, no prazo de 5 anos a partir da data de vigência desta Lei, o Plano Municipal de Zoneamento Ambiental, que constituir-se-á em instrumento definidor das ações e medidas de promoção, proteção e recuperação da qualidade do espaço físico-territorial, segundo suas características ambientais.

§ 1º. O Zoneamento ambiental deverá ser observado na legislação de usos e ocupação do solo.

§ 2º. Na elaboração do zoneamento ambiental, serão considerados, entre outros fatores:

- I – as características ambientais definidas em diagnóstico ambiental;
- II – a lista de distâncias mínimas entre usos ambientalmente compatíveis;
- III – a compatibilização dos usos à qualidade ambiental;
- IV – a compatibilização da ocupação urbana ao meio físico.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

TÍTULO III
DO DESENVOLVIMENTO SÓCIO-CULTURAL

CAPÍTULO I
DA POLÍTICA EDUCACIONAL

Art. 35 A política educacional visa garantir a oferta adequada do ensino fundamental e da educação infantil, observando-se os princípios e diretrizes constantes da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 36 São diretrizes da política de educação:

- I – Promover a estruturação do sistema municipal de educação;
- II – Fortalecer a participação da sociedade na formulação e implementação das políticas públicas no setor;
- III – Promover o acesso universal à educação infantil;
- IV – Promover a inclusão dos portadores de necessidades especiais na rede regular de ensino.

Art. 37 São ações estratégicas para o desenvolvimento da política de educação:

- I – Criar e implementar tecnologias de informação e comunicação na rede municipal de ensino, integrando dados reais aos indicadores educacionais que permitam o planejamento, o controle e a avaliação as ações, visando a melhoria da qualidade e eficiência.
- II – Ampliar a oferta de qualificação profissional e formação continuada aos docentes da rede municipal de ensino.
- III – Elaborar, no prazo de 2 (dois) anos, padrões mínimos de infra-estrutura para o funcionamento adequado das instituições de educação infantil (creches e pré-escolas) públicas e privadas, que respeitando as diversidades, assegurem o atendimento das características das distintas faixas etárias e das necessidades do processo educativo.
- IV – Adaptar os prédios de educação infantil da rede municipal de acordo com o padrão mínimo, no prazo de 2 (dois) anos após o início da vigência da norma definida no inciso anterior.
- V – Definir instrumento legal que obrigue a adequação dos estabelecimentos de educação infantil privados aos padrões mínimos de infra-estrutura definidos no inciso III, no prazo de 2 (dois) anos após o início de vigência da norma.
- V – Dar sustentação e estimular o funcionamento dos conselhos escolares, do Conselho da Merenda Escola e do Conselho do FUNDEF.
- VI – Ampliar a oferta de vagas na educação infantil de forma a atender, em 5 anos, a 80% da população de até 3 anos de idade e 80% da população de 4 a 6 anos e, até o final da década, alcançar a meta de 100% das crianças de até 3 anos e 100% das de 4 a 6 anos;
- VII – Adotar progressivamente o atendimento em tempo integral na educação infantil;
- VIII – Garantir a alimentação escolar adequada na educação infantil, segundo critérios nutricionais relativos às necessidades específicas da faixa etária e a regionalização do cardápio;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

- IX – Garantir o fornecimento de material pedagógico adequados às faixas etárias e às necessidades do trabalho educacional
- X – Instituir mecanismos de colaboração entre os setores da educação, saúde e assistência social na manutenção, controle e avaliação das instituições de atendimento das crianças de 0 a 3 anos de idade;
- XI – Garantir a acessibilidade plena nas instalações escolares, por meio da adaptação do espaço físico.
- XII – Garantir a qualificação de docentes, técnicos e pessoal de apoio para o trabalho com portadores de necessidades especiais nas escolas municipais.

CAPÍTULO II
DA POLÍTICA DE SAÚDE

Art. 38 A política de saúde visa melhorar os níveis de saúde da população do município e consolidar o papel da cidade como pólo microrregional na oferta de serviços de saúde.

Art. 39 São diretrizes da política de saúde:

- I – Promover a melhoria das condições sócio-territoriais determinantes dos níveis de saúde da população.
- II – Ampliar e melhorar o acesso da população aos serviços de saúde.
- III – Garantir a distribuição adequada da infra-estrutura de assistência à saúde.
- IV – Garantir a participação social na elaboração e implementação das ações de saúde.

Art. 40 São ações estratégicas para o desenvolvimento da política de saúde:

- I – Determinar, por meio de estudos especializados, o perfil epidemiológico e seus determinantes sociais, econômicos e ambientais, que poderão orientar as ações de promoção e assistência à saúde.
- II – Ampliar, estrutura física e melhoria na qualidade das ações de promoção a saúde.
- III – Garantir a articulação intersetorial na realização de ações de educação em saúde.
- IV – Estruturar a vigilância em saúde e setores administrativo e financeiro.
- V – Desenvolver programas voltados à saúde do trabalhador no âmbito da administração municipal.
- VI – Ampliar a rede de atenção básica e criar de bancos de coletas descentralizados, considerando a distribuição espacial da população e as condições de acessibilidade, de forma a favorecer o acesso da população e critérios de viabilidade financeira, com vistas à manutenção da qualidade do serviço.
- VII – Expandir e melhorar a cobertura do Programa de Saúde da Família de forma a cobrir 100% da população.
- VIII – Expandir a oferta de procedimentos de média e alta complexidade, visando, inclusive, a consolidação da cidade como pólo regional de saúde.
- IX – Expandir a oferta de serviços de apoio ao diagnóstico com a criação de centro de diagnóstico municipal.
- X – Melhorar dos serviços de urgência e emergência.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

- XI – Ampliar a oferta de serviços especializados, de forma a garantir a reabilitação das pessoas portadoras de necessidades especiais.
- XII – Implantar de um serviço de comunicação de radiofonia no município de Capanema.
- XIII – Ampliar a frota de veículos adequando-a às diversas ações de saúde.
- XIV – Expandir e ampliar a estrutura física da rede pública de serviços de saúde.
- XV – Estruturar e modernizar o Conselho Municipal de Saúde.
- XVI – Apoiar iniciativas por parte de entes públicos e privados na implementação de ações de promoção da saúde.

CAPÍTULO III
DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 41 A política de Assistência Social visa promover a inclusão de segmentos sociais em situação de risco.

Art. 42 São diretrizes da política de assistência social:

I – Promover o apoio às famílias carentes;

II – Promover a organização e a integração da assistência social, evitando a superposição de ações e visando a otimização dos recursos empregados.

III – Promover o combate aos fatores condicionantes da permanência de segmentos sociais em condições de exclusão social.

Art. 43 São ações estratégicas para o desenvolvimento da política de assistência social:

I – Promover a inclusão das famílias carentes em programas governamentais e não governamentais que visem à melhoria das condições de vida da população,, destacando-se a geração de renda.

II – Promover programas que visem o bem-estar das crianças, dos adolescentes, dos idosos, dos portadores de necessidades especiais, dos portadores de doenças incapacitantes, toxicômanos e migrantes;

III – Promover articulação e integração entre o poder público e os segmentos sociais organizados que atuam na área de assistência social;

IV – Garantir, incentivar e fortalecer a participação dos segmentos sociais organizados nas decisões ligadas à assistência social;

V – Promover estudos sistemáticos para orientar ações de política de assistência social;

incentivar a participação de empresas privadas nas ações sociais;

VI – Elaborar o Plano Municipal de Assistência Social com a participação da sociedade civil organizada e o diagnóstico socioeconômico do município.

VII – Garantir a descentralização da assistência social, por meio de convênios com o terceiro setor.

VIII – Fortalecer o Conselho municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar, o Conselho Municipal de Assistência Social, o Conselho Municipal da Mulher, o Conselho Municipal do Idoso, Conselho Municipal dos Deficientes e o Conselho Municipal de Segurança Alimentar.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

- IX – Promover ações que visem erradicação do trabalho infantil.
- X – Promover ações que visem o combate à exploração sexual de jovens e adolescentes.
- XI – Promover ações orientadas para a defesa permanente dos direitos humanos;
- XII – Promover programas que visem a reabilitação, reintegração social e inserção no mercado de trabalho.
- XIII – Promover programas de combate à violência contra mulheres, crianças, adolescentes e idosos, principalmente a violência doméstica.
- XIV – Promover programas de capacitação profissional dirigidos aos segmentos carentes.

CAPÍTULO IV
DA POLÍTICA DE HABITAÇÃO

Art. 44 A política habitacional visa favorecer o acesso à habitação em condições adequadas, no que se refere às características intrínsecas do imóvel, como também à sua integração aos serviços públicos, além de agir como mecanismo de ordenamento do território, segundo as diretrizes estabelecidas no plano diretor.

Art. 45 São diretrizes da política de habitação:

- I – Definir e implantar uma estrutura administrativa responsável pela gestão da política habitacional do município;
- II – Favorecer o acesso à moradia em condições que permitam a potencialização do desenvolvimento dos indivíduos nos aspectos físicos, psíquicos e sociais;
- III – Promover o acesso à habitação nas áreas em condições adequadas a esse fim;
- IV – Desestimular a produção de habitações em áreas inadequadas, segundo critérios sociais e ambientais.

Art. 46 São ações estratégicas para o desenvolvimento da política de habitação:

- I – Criar órgão municipal voltado para a gestão de políticas habitacionais no município;
- II – Promover a regularização fundiária das propriedades no município, de forma a favorecer o acesso ao financiamento habitacional;
- III – Promover, em parceria com instituições de ensino e órgãos do setor, a disseminação de tecnologias construtivas que visem a melhoria da qualidade e redução dos custos de produção de habitações;
- IV – Favorecer a adequação dos projetos habitacionais às determinações do Código de Postura do Município;
- V – Incentivar a formação de cooperativas de crédito habitacional;
- VI – Articular, com órgãos de financiamento do setor, a elaboração de mecanismo de estímulo à produção de habitações nas áreas destinadas a esse fim, segundo a política definida neste plano;
- VII – priorizar, quando da construção de moradias de interesse social, as áreas já devidamente integradas à rede de infra-estrutura urbana, em especial as com menor intensidade de utilização;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

VIII – Desestimular o financiamento para construção de habitações em áreas de risco e nas áreas onde a expansão da malha urbana é desaconselhada, segundo a política de ordenamento territorial definida neste plano diretor;

IX – Desestimular o financiamento e a construção de habitações em áreas destinadas a outros fins, segundo as diretrizes estabelecidas no capítulo de ordenamento territorial;

X – Desenvolver programas preventivos e de esclarecimento quanto à ocupação e permanência de grupos populacionais em áreas de risco ou insalubres.

CAPÍTULO V
DA POLÍTICA DE CULTURA

Art. 47 A política cultural visa resgatar e fortalecer a cultura no município de Capanema

Art. 48 São diretrizes da política de cultura:

I – Reestruturar administrativamente do setor cultural no município;

II – Ampliar o conhecimento da produção artística e manifestações culturais populares no município, bem como a sua divulgação e disseminação;

III – Incentivar a produção cultural local;

IV – Promover o acesso democrático da população a bens culturais materiais e imateriais.

Art. 49 São ações estratégicas para o desenvolvimento da política de cultura:

I – Elaborar do Plano Municipal de Cultura pela Prefeitura Municipal, grupos culturais e a sociedade, no prazo de 3 anos, que deverá definir a política municipal para o setor de forma detalhada para um período de vigência de 5 anos, podendo ser adequado às dinâmicas sócio-culturais locais;

II – Criar o Sistema Municipal de Cultura composto pelo Conselho Municipal de Cultura, Fundo Municipal de Incentivo à Cultura e Lei Municipal de Incentivo à Cultura, a ser detalhado pelo Poder Executivo juntamente com a sociedade civil, no prazo de 2 (dois) anos;

III – Inventariar das manifestações culturais populares e produção artística local;

IV – Elaborar ou promover a elaboração de estudos sócio-antropológicos e históricos relativos à cultura do município;

V – Criar a Casa de Cultura de Capanema, espaço para incentivo à produção cultural, servindo como referência e apoio aos artistas, grupos culturais e população em geral e de espaço de divulgação adequado às artes plásticas, cênicas, literatura, música, cinema e manifestações culturais populares;

VI – Apoiar à profissionalização e regularização dos grupos culturais locais, como forma de possibilitar seu acesso aos mecanismos de financiamento público e privado;

VII – Criar espaço adequado ao funcionamento da Biblioteca Pública Municipal e atualizar o seu acervo;

VIII – Promover a inclusão de atividades relativas às artes plásticas, cênicas, música e literatura no currículo da rede municipal de ensino, como atividade complementar, a ser implementada em parceria com a Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer ou com grupos culturais locais.

✓ B.:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

CAPÍTULO VI
DA POLÍTICA DE DESPORTOS E LAZER

Art. 50 A política cultural visa Propiciar condições de desenvolvimento físico, mental e social, através do incentivo à prática de atividades esportivas e recreativas.

Art. 51 São diretrizes da política de cultura:

I – Promover a universalização das práticas esportivas e recreativas.

II – Fomentar as iniciativas de entes públicos e privados na implementação de ações para o setor.

Art. 52 São ações estratégicas para o desenvolvimento da política de desportos e lazer:

I – Envolver as entidades representativas na mobilização da população, na formulação e na execução das ações esportivas e recreativas;

II – Prover, ampliar e alocar regionalmente recursos, serviços e infra-estrutura para a prática de atividades esportivas e recreativas, nos bairros e distritos do município no prazo de 5 (cinco) anos;

III – Incentivar a prática de esportes na rede escolar municipal através de programas integrados à disciplina Educação Física;

IV – Implementar e apoiar iniciativas de projetos específicos de esportes e lazer para todas as faixas etárias;

V – Apoiar a divulgação das atividades e eventos esportivos e recreativos;

VI – Descentralizar e democratizar a gestão e as ações em esportes e lazer, valorizando-se as iniciativas dos centros comunitários dos bairros e associações devidamente registradas;

VII – Participar de iniciativas de caráter municipal e regional de autoria de entidades privadas ou governamentais que visem o desenvolvimento de atividades desportivas como forma de integração social;

VIII – Garantir, quando da realização de patrocínio público a eventos desportivos e de recreação, a utilização de critérios técnicos na distribuição dos recursos disponíveis entre diversas entidades proponentes;

IX – Articular iniciativas nas áreas de saúde, esporte e lazer para o desenvolvimento psico-motor;

X – Garantir o apoio às escolas de esportes sem fins lucrativos.

TÍTULO IV
DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

CAPÍTULO I
DA POLÍTICA PARA A AGROPECUÁRIA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

Art. 53 A política de desenvolvimento do setor agropecuário visa o fomento das atividades agropecuárias no município, tendo em vista o pleno emprego dos recursos produtivos e assegurando a ocupação e o rendimento com vistas à contínua melhoria da qualidade de vida.

Art. 54 São diretrizes para o desenvolvimento do setor agropecuário:

- I – Incentivar a formação e regularização de cooperativas e associações de produtores;
- II – Promover o desenvolvimento operacional e gerencial de cooperativas, associações e produtores individuais;
- III – Incorporar de áreas degradadas ou ociosas ao sistema produtivo, atendendo aos critérios de viabilidade econômica e ambiental;
- IV – Incentivar à verticalização da cadeia produtiva de produtos agropecuários e formação de *clusters*;
- V – Apoiar à comercialização de produtos agropecuários de cooperativas e associações de produtores rurais.

Art. 55 São ações estratégicas para o desenvolvimento do setor agropecuário:

- I – Criar um órgão ligado a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, responsável pelo auxílio à estruturação e funcionamento de cooperativas e associações de produtores rurais;
- II – Promover a capacitação voltada ao cooperativismo e associativismo;
- III – Promover a capacitação visando a modernização das técnicas de cultivo e manejo de rebanhos;
- IV – Criar um sistema de assessoria técnica, que poderá contar com parcerias com órgãos estaduais e federais do setor, tendo em vista tanto as atividades produtivas quanto àquelas relacionadas à gestão e à comercialização dos produtos;
- V – Fomentar a criação de linhas de financiamento, através de instituições financeiras para propiciar a aquisição de equipamentos e infra-estrutura para empreendimentos agropecuários no regime cooperativista, associativista e pequenos produtores individuais;
- VI – Realizar estudos para a identificação de áreas degradadas ou ociosas e definição de atividades agropecuárias adequadas segundo critérios técnico-econômicos e ambientais;
- VII – Incentivar a implementação de atividades nas áreas definidas no item anterior;
- VIII – Auxiliar a elaboração de estudos de viabilidade econômica e de mercado para produtos beneficiados provenientes da agropecuária local em parceria com instituições especializadas;
- IX – Fomentar a criação de linhas de financiamento, através de instituições financeiras, para propiciar a aquisição de equipamentos e infra-estrutura para pequenos empreendimentos agroindustriais no município;
- X – Criar um sistema municipal de capacitação, acompanhamento e avaliação dos empreendimentos agroindustriais financiados segundo o item anterior;
- XI – Criar um órgão ligado à Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento de apoio à comercialização de produtos agropecuários e agroindustriais;
- XII – Reformular o cardápio da merenda escolar, priorizando produtos locais, de forma absorver parte da produção do município.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

CAPÍTULO II
DA POLÍTICA PARA A INDÚSTRIA E A MINERAÇÃO

Art. 56 A política voltada ao setor secundário tem por objetivo fomentar atividade industriais e de mineração, de forma a dinamizar a economia por meio da verticalização das cadeias produtivas de produtos cultivados na região, além daquelas voltadas à exploração e beneficiamento racional de matérias primas pouco ou ainda não utilizadas, com vistas ao aproveitamento das potencialidades econômicas e inserção contínua da mão-de-obra local ociosa, promovendo a elevação dos níveis de renda, poder de compra e conseqüentemente a qualidade de vida da população.

Art. 57 São diretrizes para o desenvolvimento dos setores industrial e de mineração:

I – Definir uma política municipal para incentivo à implantação de empreendimentos industriais;

II – Criar o Distrito Industrial de Capanema;

III – Criar mecanismos regulatórios das atividades de exploração mineral;

IV – Incentivar a formação e regularização de cooperativas e associações voltadas às atividades industriais.

V – Promover o desenvolvimento operacional e gerencial de cooperativas, associações do setor industrial;

Art. 58 São ações estratégicas para o desenvolvimento dos setores industrial e de mineração:

I – Elaborar estudos de vocação de atividades industriais, inclusive de exploração e beneficiamento de produtos minerais, considerando aspectos técnicos, sócio-econômicos e ambientais;

II – Elaborar estudos de impacto de possíveis incentivos fiscais e demais instrumentos de política industrial na arrecadação municipal;

III – Elaborar a lei de política industrial, no prazo de 2 (dois) anos;

IV – Criar, em parceria com instituições financeiras, linhas financiamento voltadas para o atendimento de pequenos e médios empreendimentos industriais, desde que enquadrados nas vocações identificadas nos estudos previstos no inciso I;

V – Elaborar estudos de localização dos empreendimentos industriais considerando aspectos logísticos, sócio-econômicos e ambientais;

VI – Elaborar a lei de criação do distrito industrial;

VII – Elaborar estudos de impacto sócio-ambiental de atividades mineradoras;

VIII – Elaborar legislação de controle de impactos sócio-ambientais, com previsão de mecanismo de compensação nas áreas impactadas;

IX – Criar um órgão ligado a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Mineração e Turismo responsável pelo auxílio à estruturação e funcionamento de cooperativas e associações do setor industrial;

X – Promover cursos de capacitação voltados ao cooperativismo e associativismo;

XI – Promover cursos que visem a aquisição de conhecimentos e técnicas de otimização dos recursos e gerenciais no setor industrial;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

XII – Criar um sistema de assessoria técnica, que poderá contar com parcerias com órgãos estaduais e federais do setor, tendo em vista tanto as atividades produtivas quanto àquelas relacionadas à gestão e à comercialização dos produtos.

CAPÍTULO III
DA POLÍTICA PARA O COMÉRCIO E OS SERVIÇOS

Art. 59 A política de desenvolvimento do setor terciário visa o pleno aproveitamento do alto potencial do município, como pólo regional de comércio e serviços tendo em vista o alto potencial de geração de empregos inerentes ao setor.

Art. 60 São diretrizes para o desenvolvimento dos setores comercial e de serviços:

I – Criar mecanismos de incentivo e regulação das atividades comerciais e de serviços;

II – Promover o ingresso à formalidade, dos estabelecimentos comerciais e de serviços, de forma a garantir condições mínimas de funcionamento e estabilidade de emprego.

Art. 61 São ações estratégicas para o desenvolvimento dos setores comercial e de serviços:

I – Elaborar estudos com vistas à criação de mecanismos regulatórios das atividades comerciais no município, visando a adequação dos estabelecimentos em funcionamento e de futuros empreendimentos, tais como impacto de vizinhança, mecanismos compensatórios, defesa da concorrência;

II – Inventariar as atividades comerciais e de serviços formais e informais;

III – Elaborar estudos, visando a o delineamento da política municipal para o setor terciário, abordando a análise das vocações e atividades que poderão ser incentivadas, considerando aspectos locacionais, tendo em vista o ordenamento do crescimento urbano do município;

IV – Elaborar estudos visando o delineamento de políticas de formalização de pequenos empreendimentos do setor terciário;

V – Criar instrumentos legais para regulação e incentivo ao desenvolvimento de atividades do setor terciário, inclusive cooperativas de serviços;

VI – Incentivar a abertura de novos empreendimentos comerciais como indutoras do crescimento e consolidação da urbanização das áreas de expansão da cidade definidas na seção de ordenamento territorial e nos distritos, a fim de permitir a desconcentração espacial das atividades econômicas.

CAPÍTULO V
DA POLÍTICA PARA O TRABALHO, EMPREGO E RENDA

Art. 62 A política para o trabalho, emprego e renda visa a redução do nível de desemprego e sub-emprego, com aumento da renda média e redução da parcela da população com necessidade de atendimento por programas de transferência de renda.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

Art. 63 São diretrizes da política para o trabalho, emprego e renda:

- I – Atrair investimentos com abertura de postos de trabalho;
- II – Incentivo à abertura de novas empresas e empreendimentos da economia solidária;

Art. 64 São ações estratégicas da política para o trabalho, emprego e renda:

- I – Elaborar estudos para identificação do perfil da mão-de-obra desocupada ou sub-empregada no município;
- II – Favorecer a utilização de mão-de-obra nos empreendimentos atraídos pela ação das políticas definidas nos itens relativos aos Setores Primário, secundário e terciário.
- III – Promover a qualificação de mão-de-obra por meio de parcerias com instituições de ensino locais e escolas profissionalizantes, considerando as atividades prioritárias (vocações) identificadas nos estudos relativos aos setores primário, secundário e terciário
- IV – Incentivar a formalização progressiva dos empreendimentos existentes;
- V – Criar, por meio da articulação do Poder Executivo Municipal com instituições de ensino superior e demais órgãos envolvidos na assessoria empresarial e financiamento, de incubadoras de empresas e cooperativas populares, atendendo às vocações definidas nos estudos realizados para os setores primário, secundário e terciário;
- VI – Traçar políticas de incentivo à aquisição de produtos e serviços provenientes de cooperativas e pequenas empresas incubadas por parte do Poder Público e empresas consolidadas.

TÍTULO V

DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL

Art. 64 A política de gestão do plano diretor visa garantir a efetividade na implementação das políticas definidas neste plano diretor.

Art. 65 São diretrizes para o planejamento e gestão:

- I – Promover o aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão e planejamento do poder público.
- II – Garantir a participação social no planejamento e implementação das políticas públicas;

Art. 66 São ações estratégicas para a implementação da política de gestão do plano diretor:

- I – Promover a reestruturação administrativa da Secretaria Municipal de Planejamento, a fim de garantir sua adequação e efetividade na coordenação da implementação das políticas definidas no plano diretor;
- II – Promover a qualificação da equipe para o desenvolvimento das atividades referentes às atribuições da Secretaria Municipal de Planejamento;
- III – Promover a reestruturação administrativa dos órgãos que compõem a Prefeitura Municipal de Capanema, de forma a favorecer a implementação das diretrizes e ações estratégicas deste plano.

Ad.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

- IV – Implantar um sistema de gestão para o setor público, com a implantação de auditoria interna e externa com a participação dos conselhos.
- V – Garantir a qualificação do funcionalismo municipal com vistas à melhoria do desempenho institucional.
- VI – Garantir no orçamento anual, a alocação de recursos financeiros para que todas as secretarias municipais e possam viabilizar as ações referentes ao plano diretor, tendo em vista a otimização de recursos, a prioridade e efetividade dos resultados previstos com a implementação das ações.
- VII – Promover a revisão do Estatuto do Funcionalismo e da Lei de Cargos e Salários do Município, com vistas à sua adequação às necessidades de implementação das ações previstas no plano diretor.
- VIII – Criar o Conselho Municipal da Cidade, com a participação do poder público e de entidades representativas dos diversos segmentos sociais, que terá função deliberativa e fiscalizadora na implementação das políticas definidas neste plano diretor;
- IX – Promover a qualificação dos conselheiros para o desenvolvimento das atividades referentes às atribuições do Conselho Municipal da Cidade;
- X – Promover a difusão de informações e conhecimentos relativos às diretrizes do plano diretor.
- XI – Divulgar trimestralmente na internet a prestação de contas da prefeitura.
- XII – Alocar recursos financeiros e materiais para a implantação de uma rede de informações e comunicação, de forma a agilizar os processos decisórios na administração pública municipal.

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 67 O Executivo deverá encaminhar à Câmara Municipal projeto de lei de revisão do Plano Diretor após 5 (cinco) anos a contar da entrada em vigor desta Lei.

Art. 68 O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, em até 2 (dois) anos após a aprovação desta lei:

- I – Projeto de lei de Uso e Ocupação do Solo na Macrozona de Estruturação Urbana;
- II – Projeto de lei de Parcelamento do Solo na Macrozona de Estruturação Urbana;
- III – Projeto de lei específica para aplicação do IPTU Progressivo no Tempo;
- IV – Projeto de lei de estrutura administrativa;
- V – Projeto de lei de criação do Sistema Municipal de Cultura;
- VI – Projeto de lei de Zoneamento Municipal;
- VII – Projeto de lei de reformulação do Código Tributário Municipal, visando atender a legislação do IPTU progressivo;
- VIII – Projeto de lei de padrões mínimos de infra-estrutura para estabelecimentos de educação infantil;
- IX – Projeto de lei de política industrial;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

X – Projeto de lei de criação do Distrito Industrial de Capanema.

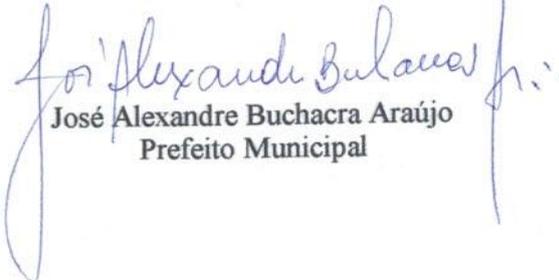
XI – Projeto de lei de Perímetro Urbano.

Parágrafo único. Os projetos de lei enumerados neste artigo deverão considerar, na sua elaboração, as políticas definidas neste plano diretor.

Art. 69 Esta lei entra em vigor após 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Art. 70 Fazem parte integrante desta lei, o Anexo nº 1 – Mapa nº 1 – Macrozoneamento do Município de Capanema.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, 09 de outubro de 2006.


José Alexandre Buchacra Araújo
Prefeito Municipal

Publicada e registrada
em 09 / 10 / 2006.


Jorge Williams de Araújo Silva
Secretário de Administração